



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.735

João Pessoa - Quarta-feira, 24 de Novembro de 2010

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: www.mp.pb.gov.br

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Procurador-Geral de Justiça:**  
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

**Subprocurador-Geral de Justiça:**  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

**Corregedor-Geral do Ministério Público:**  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

**Secretário-Geral:**  
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

**1º C A O P - João Pessoa**  
**Coordenador:**  
Prom. Ádrio Nobre Leite

**2º C A O P - Campina Grande**  
**Coordenador:** Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

## PROCURADORIAS CÍVEIS

**1ª PROCURADORIA CÍVEL:**  
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

**2ª PROCURADORIA CÍVEL:**  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

**3ª PROCURADORIA CÍVEL:**  
Proc. Doriél Veloso Gouveia  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

**4ª PROCURADORIA CÍVEL:**  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho  
Proc. José Roseno Neto

## PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Josélia Alves de Freitas  
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena  
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadella Campos  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Antonio de Pádua Torres  
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (Presidente)  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena  
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

## OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ouidor Proc. Doriél Veloso Gouveia

## OAB Ordem dos Advogados do Brasil

OAB  
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SECCIONAL DA PARAIBA  
TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA  
CASA DE MÁRIO MOACYR PORTO

PROCESSO TED Nº 20150/2009  
REPRESENTAÇÃO DISCIPLINAR  
REPRESENTANTE: DE OFÍCIO Nº 1736/2004(4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA/PB)  
REPRESENTADO: ADVOGADO S.A.V.M- OAB Nº 10577  
RELATOR: DR. ROMEU ELOY – OAB Nº 6783

### ACÓRDÃO Nº 08/2010

#### DECISÃO:

Representação Disciplinar – Procedência. Advogado integrante da mesma sociedade profissional - Representação em juízo de cliente com interesses opostos - Impossibilidade. Pena de censura que se converte em advertência, em ofício reservado. Inteligência dos Arts. 17 e 36, II e Parágrafo Único, do Código de Ética e Disciplina da OAB.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de representação disciplinar, **DECIDEM** os membros do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, por UNANIMIDADE, julgar procedente a representação.  
João Pessoa, 23 de novembro 2010.  
**ROME U ELOY**  
Relator

OAB  
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SECCIONAL DA PARAIBA  
TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA  
CASA DE MÁRIO MOACYR PORTO

PROCESSO TED Nº 20138/2009  
REPRESENTAÇÃO DISCIPLINAR  
REPRESENTANTE: MARIA CLARICE DA CONCEIÇÃO  
REPRESENTADO: ADVOGADO N.G.A.—OAB Nº 6903  
RELATOR: DR. ROMEU ELOY – OAB Nº 6783

### ACÓRDÃO Nº 09/2010

#### DECISÃO:

Representação Disciplinar – Procedência. Locupletamento- Configuração. Inteligência do disposto no Art. 34, XX, do Estatuto da OAB. Suspensão do representado até devolução da quantia objeto de locupletamento como previsto no Art. 37, I e § 2º, do mesmo Diploma Legal.  
Vistos, relatados e discutidos estes autos de representação disciplinar, **DECIDEM** os membros do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, por UNANIMIDADE, julgar procedente a representação.  
João Pessoa, 23 de novembro 2010.  
**ROME U ELOY**  
Relator

## JUSTIÇA FEDERAL

1ª VARA FEDERAL  
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA  
Juiz Federal  
Nº. Boletim 2010.000123

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

#### Expediente do dia 11/11/2010 17:20

**206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA**

**1 - 0003067-06.1998.4.05.8200** PEDRO ALCANTARA CAMPOS CAVALCANTI E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA, CICERO ROGER MACEDO GONCALVES, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, SÉRGIO NICOLA MACEDO PORTO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO). 2. Indefiro o pedido (fls. 516/519), formulado pelos AA/ exequentes, de requisição de documentos à R/UNIÃO, tendo em vista que não restou comprovada nos autos a resistência da R. em fornecer referidos documentos. 3. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias aos AA/ exequentes para promoverem a execução da obrigação de pagar, sob pena de arqui-

vamento do feito com baixa na Distribuição, ressalvado o direito enquanto não prescrito.

#### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

**2 - 0006259-92.2008.4.05.8200** UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JEFTON COSTA DA SILVA, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). 2-Recebo a apelação (fls. 300/304) em seu duplo efeito (CPC, art. 520). 3-Vista ao apelado para contrarrazões (CPC, art. 518). 4-Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

#### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**3 - 0003528-26.2008.4.05.8200** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x RUBENS MASSEMAN DE OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Indefiro o pedido (fls. 117), tendo em vista a certidão do Oficial de Justiça (fls. 103 vs.)...

#### 113 - IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

**4 - 0005454-71.2010.4.05.8200** ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. WILSON SALES BELCHIOR, FRANCISCO DAVID VERAS ROCHA, VITOR FERREIRA ALVES DE BRITO, FREDERICO FERREIRA, FERNANDA ROCHA CAMPOS POGLEISE) x CERVARP - COOPERATIVA DE ENERGIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO VALE DO RIO DO PEIXE LTDA (Adv. MONICA CRISTINA MARINHO ROCHA LUCENA, JOSE ROCHA LUCENA, WALTER PEREIRA DIAS NETTO). 2-Vista ao impugnado no prazo de 05 (cinco) dias (CPC, artigo 261).

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**5 - 0008533-92.2009.4.05.8200** EDNA MARIA COSTA PORTELA E OUTROS (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pelo réu (fls. 151/187), no prazo de 05 (cinco) dias.

#### 240 - AÇÃO PENAL

**6 - 0013629-64.2004.4.05.8200** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) x ROBERTO LUIZ PEREZ E OUTROS (Adv. JORGE LUIZ CAETANO DA SILVA, MARIO GOMES DE ARAUJO JUNIOR, ANDREI DORNELAS CARVALHO, JOSE DE MELLO, MARIO DO SOCORRO SOARES DE SOUSA, ANDREI DORNELAS CARVALHO). 2. Em razão da certidão supra, ao MPF e à defesa para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem as alegações finais (CPP art. 403, § 3º).

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

**7 - 0008422-79.2007.4.05.8200** SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARIBA - SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENI REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). 2-Recebo a apelação (fls.618/6188) em seu duplo efeito (CPC, art. 520). 3-Vista ao apelado (AUTOR) para contrarrazões (CPC, art. 518). 4-Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

**8 - 0004149-52.2010.4.05.8200** ADRIANA DE FREITAS TORRES (Adv. GEORGE VENTURA MORAIS, JOSÉ ALVES CAMPOS, JOAO BRITO DE GOIS FILHO, GUILHERME MUNIZ NUNES, LEOPOLDINO MAIA PAIVA) x MAGNIFICO REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). ...18. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudências referidas, concedo a segurança para determinar a anulação do concurso público para o cargo de Professor Universitário, área de conhecimento Obstetria e Ginecologia (Assistente Nível I, retido) ao qual se submeteu a impetrante ADRIANA DE FREITAS TORRES. 19. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, conforme as Súmulas nºs 512-STF e 105-STJ. 20. Custas ex lege. 21. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos da Lei n. 12.016/2009, art. 14, § 1º.

**9 - 0008408-90.2010.4.05.8200** RICARDO PEREIRA PASSOS (Adv. ALBA LUCIA DINIZ DE OLIVEIRA) x PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DA PARAÍBA (Adv. SEM ADVOGADO). ...10. Isto posto, defiro a liminar requerida e determino ao impetrado que mantenha o registro de médico do impetrante RICARDO PEREIRA PASSOS (CPF 024.424.954-73) no CRM/PB (inscrição nº 5866) até a conclusão dos seus estudos complementares nas

disciplinas das áreas de Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Pediatria, Puericultura, Saúde Coletiva, Ginecologia e Obstetria, ministradas no curso de Medicina da UFCG, em regime de internato (fls. 51), oportunidade em que deverá ser demonstrada a revalidação de seu diploma de médico (fls. 27), ressalvada outra eventual deliberação judicial em sentido contrário...

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

#### Expediente do dia 11/11/2010 17:20

#### 2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

**10 - 0000629-89.2007.4.05.8200** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTRO (Adv. RODOLFO PALVES SILVA, OSCAR DE CASTRO MENEZES) x JOAO DE DEUS FERREIRA DA SILVA (Adv. MARIA BETANIA SANTOS DE ARAUJO). 2-Recebo a apelação em seu duplo efeito (CPC, art.520). 3-Vista ao apelado (réu) para contrarrazões (CPC, art. 518). Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

#### 28 - AÇÃO MONITÓRIA

**11 - 0001946-54.2009.4.05.8200** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ROSÂNGELA GUIMARÃES DE OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Vista à CEF sobre a certidão (fls.54). 3-Prazo de 10 (dez) dias.

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

**12 - 0001440-88.2003.4.05.8200** GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE E OUTROS (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x GARIBALDI DANTAS GURGEL x UNIAO (FUNASA/PB) (Adv. SEM PROCURADOR). 01.- Nos termos em que decidido na sentença proferida nos autos dos EE n.º 9234-87.2008.4.05.8200, indefiro o pedido de execução de pagar de fls. 266/336, restando a petição e toda a volumosa documentação que a acompanha totalmente inócuas. 02.- Como decorrência do disposto no item anterior, torno sem qualquer efeito o item 10 da decisão de fls. 355/357, bem como a decisão de fl. 367. 03.- Por fim, DETERMINO à parte executada que, no prazo de 60 dias, cumpra a obrigação de fazer, conforme já determinado na decisão de fl. 250, a qual remonta há mais de três anos, sob pena de fixação de uma multa diária compatível com a recalculância, bem como de apuração da eventual prática de ato de improbidade administrativa, por parte dos servidores públicos responsáveis. 04.- Secretaria, atente para o fato de que execuções de fazer devem ser cumpridas antes das execuções de pagar.

**13 - 0004954-15.2004.4.05.8200** EDILMA DAMASCENO DE FRANÇA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). 2- Defiro o pedido (fl. 305). 3- Prazo: 15 (quinze) dias.

**14 - 0016294-53.2004.4.05.8200** ANTONIO PEREIRA DA SILVA (Adv. ROMERO LUCAS RANGEL PICCOLI, CLAUDIO MARQUES PICCOLI) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Tendo em vista a informação (fl. 129/132), intime-se a parte autora para, querendo, requerer a execução do julgado. 3- Prazo: 15 (quinze) dias. 4- Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento, ressalvado o direito enquanto não prescrito.

**15 - 0010881-54.2007.4.05.8200** CLOVIS ALVES FERREIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MAURICIO DO CARMO TENORIO). ...3-...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do C.J.F. 4-Prazo de 05 (cinco) dias. 5-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

**16 - 0003070-72.2009.4.05.8200** ESTADO DA PARAIBA (Adv. RENAN DE VASCONCELOS NEVES) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA). 2- Intime-se a parte vencedora para requerer a execução do julgado nos termos do artigo 730 do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias. 3- Decorrido o prazo acima, sem manifestação, arquivem-se os pre-

sententes autos, com baixa na distribuição, ressalvado o direito, enquanto não prescrito.

### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

**17 - 0003705-87.2008.4.05.8200 UNIAO(CAPITANIA DOS PORTOS)** (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x NILSON LUIZ DE MAIA MACEDO (Adv. MANOEL ALEXANDRE CAVALCANTE BELO, ALESSANDRA CORREIA LIMA MACEDO, DUINA PORTO BELO, DIMITRI SOUTO MOTA, CATARINA MOTA DE F. PORTO, EDUARDO DE ARAUJO CAVALCANTI). 2-Recebo a apelação (fls. 79/81) em seu duplo efeito (CPC, art.520). 3-Vista ao apelado para contrarrazões (CPC, art. 518). Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

**18 - 0009234-87.2008.4.05.8200 FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA** (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA) x GARIBALDI DANTAS GURGEL E OUTROS (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA). ... 19.- Ante o exposto, declaro a falta de interesse processual da parte embargante e extingo o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. 20.- Traslade-se cópia desta decisão para os autos da AO n.º 0001440-88.2003.4.05.8200 e, em seguida, concluem-se, com urgência, aqueles autos para sua decisão. 21.- Intimem-se as partes e, após, arquivem-se estes autos, com baixa na Distribuição.

**19 - 0005440-87.2010.4.05.8200 UNIÃO** (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO) x IRACEMA AMELIA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADELTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO). ...7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**20 - 0007314-78.2008.4.05.8200 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT** (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLLANDA, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA) x ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Tendo em vista a sentença (fls. 48/50) proferida nos Embargos à Execução nº 0003070-72.2009.4.05.8200, baixa e arquivem-se estes autos.

**21 - 0000366-86.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF** (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x LEFEL DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA. E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). 2-Diante do valor ínfimo do saldo bloqueado (fls. 46), que não chega a 0,5% (meio por cento) do valor total da dívida, determino o desbloqueio daquela soma, uma vez que não se justificaria a adoção de medidas judiciais para trazer tão pequeno proveito para o(a) Exequente. 3- Sendo assim, intime-se o(a) Exequente para ciência deste despacho e para impulsionar o feito. 4- Sem manifestação, arquivem-se na Secretaria sem baixa na Distribuição.

**22 - 0009802-69.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF** (Adv. AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO) x WALDOMIRO CAVALCANTI DA SILVA (Adv. JERONIMO SOARES DA SILVA). 2- Defiro o pedido (fls. 37). 3- Intime-se o Executado conforme requerido.

### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

**23 - 0006802-37.2004.4.05.8200 VICENTE ALEXANDRE DE SOUZA E OUTROS** (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). ...4-...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 5-Prazo de 05 (cinco) dias. 6-Sem manifestação, remeta-se a Re-

quisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

**24 - 0000015-84.2007.4.05.8200 GLORIA DE FATIMA CARVALHO DE BARROS E OUTRO** (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x CAIXA SEGURADORA S/A. 2-Recebo as apelações em seu duplo efeito (CPC, art.520). 3-Vista aos apelados para contrarrazões (CPC, art. 518). Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

**25 - 0002354-16.2007.4.05.8200 GM ENGENHARIA LTDA** (Adv. NELSON WILLIAMS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACETTE BELINTANI, FABIO DA COSTA VILAR, RAFAEL SGANZERLA DURAND, OBERDAN MOREIRA ELIAS, DANIEL CAETANO FERNANDES DA LUZ, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 2-Intime-se o apelante (AUTOR) para realizar o preparo do recurso, sob pena de deserção (CPC, art. 511, § 2º). 3-Prazo de 05 (cinco) dias...

**26 - 0004217-07.2007.4.05.8200 IVONE BARBALHO BRASILEIRO SUCESSORA DE LUCIA CARLOS DE MENDONÇA BARBALHO** (Adv. DIRCEU GALDINO BARBOSA DUARTE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). 2-Recebo a apelação em seu duplo efeito (CPC, art.520). 3-Vista ao apelado (autor) para contrarrazões (CPC, art. 518). Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

**27 - 0005160-87.2008.4.05.8200 JOÃO CAVALCANTE CARVALHO** (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 01.- A parte autora interpôs apelação contra a decisão de fls. 35/39 destes autos. 02.- Entretanto, descabe a interposição de recurso de apelação contra decisão interlocutória, posto que esse tipo de recurso somente deve ser manejado contra sentença, ou seja, contra a decisão judicial que extingue o processo em sua totalidade, com ou sem resolução do mérito, nos termos do art. 162, §1º, c/c art. 513, ambos, do CPC. 03.- A decisão acima mencionada extinguiu o processo apenas em relação ao pedido de concessão de benefício previdenciário, determinando o prosseguimento do feito em relação à pretensão de indenização por danos morais, e, assim, não tem a natureza jurídica de sentença, eis que continua o processo sua tramitação normal em relação à parte não apreciada do feito (TRF 1ª Região, AG 292443/PA). 04.- Desse modo, a decisão de que se trata haveria de ter sido impugnada por agravo de instrumento, recurso que é interposto perante o tribunal, conforme o disposto nos artigos 522, caput, e 524, caput, ambos, do CPC. 05.- Trata-se, pois, de erro processual que não justifica a aplicação do princípio da fungibilidade recursal, que decorre, não só da interposição do recurso equivocado no mesmo prazo do correto, mas, também, da existência de dúvida objetiva acerca do recurso a ser interposto e da não-ocorrência de erro elementar quanto à escolha do remédio processual a ser utilizado (AGRMS n.º 9232/DF). 06.- Não deve, pois, ser recebida a apelação de fls. 42/44. 07.- Ante o exposto, deixo de receber a apelação interposta pela parte autora às fls. 42/44. 08.- Após o transcurso em branco do prazo para agravo de instrumento contra esta decisão e para cumprimento do disposto no art. 526 do CPC, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara, concluem-se os autos para sentença de extinção.

**28 - 0005293-32.2008.4.05.8200 EMANUEL NOBRE DE MIRANDA** (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA SAÚDE) (Adv. SEM PROCURADOR). 2-Recebo a apelação em seu duplo efeito (CPC, art.520). 3-Vista ao apelado (autor) para contrarrazões (CPC, art. 518). Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

**29 - 0009918-12.2008.4.05.8200 VALMOR FRANCISCO KUHNEN** (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM ADVOGADO). **SENTENÇA (FLS. 51/56):**... 17. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, acolho o pedido formulado na inicial, com resolução do mérito da causa, para condenar a UNIÃO (Fazenda Nacional) a restituir o montante do imposto de renda pago por VALMOR FRANCISCO KUHNEN, a partir de 1º/janeiro/1996, incidentes sobre benefícios recebidos de entidade de previdência privada, bem como sobre as importâncias correspondentes ao resgate de contribuições, na proporção da tributação do IRPF que incidiu sobre as contribuições pagas pelo participante à entidade de previdência privada no período de vigência da Lei nº 7.713/1988, devendo o montante ser acrescido de juros e correção monetária, na forma do Manual de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, editado pelo CJF, sendo que, a partir de 1º/janeiro/1996, deverá ser aplicada a taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, prevista na Lei nº 9.250/1995, art. 39, § 4º, que abrange juros e correção monetária, sendo indevida sua cumulação com qualquer outro indexador ou com juros de mora (STJ - 2ª T., REsp. nº 1109068, DJE de 21/05/2009). 18. Honorários advocatícios, pela R., à base de 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do CPC, art. 20, § 4º. 19. Custas ex lege. 20. Sentença sujeita a reexame necessário, nos termos do CPC, art. 475, I, sendo inaplicável ao caso o § 2º do referido dispositivo, haja vista que não houve condenação em valor certo. **DESPACHO (FL. 61):** 2-Recebo a apelação em seu duplo efeito (CPC, art.520). 3-Vista ao apelado (autor) para contrarrazões (CPC, art. 518). Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

**30 - 0010048-02.2008.4.05.8200 LUCIANO MARQUES DE SOUZA E OUTROS** (Adv. ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA, ANDRE GOMES BRONZEADO, JOÃO RAPHAEL LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv.

LUCIANA GURGEL DE AMORIM). 2- Em face da certidão supra, e, considerando que o Sistema de Movimentação Processual - TEBAS não informa quem efetivamente ingressou em Juízo com a petição nº 2009.0051.0657343-0, intimem-se as partes para que tragam cópia da referida petição se for o caso. 3- Prazo: 10 (dez) dias...

**31 - 0000299-24.2009.4.05.8200 MARIA DE JESUS LINS DE VASCONCELOS FIGUEIREDO** (Adv. ROBERTA DE LIMA VIÉGAS) x UNIAO - DPRF - DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL (Adv. SEM PROCURADOR). 2-Recebo a apelação em seu duplo efeito (CPC, art.520). 3-Vista ao apelado (autor) para contrarrazões (CPC, art. 518). Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

**32 - 0006066-75.2009.4.05.8200 ANA MARIA OLIVEIRA CAVALCANTE** (Adv. EREMILTON DIONISIO DA SILVA, EDNALDO DE LIMA, JOSE NEVES SANTIAIGO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 2-Recebo a apelação em seu duplo efeito (CPC, art.520). 3-Vista ao apelado (autor) para contrarrazões (CPC, art. 518). Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

**33 - 0000673-40.2009.4.05.8200 MARIA CLEONICE DE CARVALHO MEDEIROS** (Adv. LISANKA ALVES DE SOUSA, STELIO TÍMOTHEO FIGUEIREDO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 2-Recebo a apelação em seu duplo efeito (CPC, art.520). 3-Vista ao apelado (autor) para contrarrazões (CPC, art. 518). Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

**34 - 0003781-77.2009.4.05.8200 ROBSON BEZERRA ARAUJO JUNIOR REP POR DAURILENE GOMES DA COSTA** (Adv. ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2-Recebo as apelações apenas no efeito devolutivo (CPC, art.520, V). 3-Vista aos apelados, sucessivamente, autor e réu, para contrarrazões (CPC, art. 518). Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

**35 - 0005563-22.2009.4.05.8200 VAMBERTO FERREIRA DE OLIVEIRA** (Adv. DEFENSOR PUBLICO DA UNIÃO) x UNIÃO - MINISTERIO DA PESCA E AQUICULTURA (Adv. SEM PROCURADOR). 2-Vista à parte autora da petição da União (fls. 56/57), bem como, para impugnação.

**36 - 0009104-63.2009.4.05.8200 MARIANNY RAMALHO MARIA, REPR. POR, MARIA LINE DE ARAUJO RAMALHO DE MARIA** (Adv. VALBER MAXWELL FARIAS BORBA, ANDREAZE BONIFACIO DE SOUSA) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA SAÚDE) (Adv. SEM PROCURADOR). 2-Defiro pedido de substabelecimento (fls.125). Ao distribuidor, para anotações. 3-Declaro intempéstiva a impugnação (fls.146/153), porém a mantenha nos autos...

### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

**37 - 0011273-91.2007.4.05.8200 FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA** (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENI REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). 2-Recebo a apelação em seu duplo efeito (CPC, art.520). 3-Vista ao apelado para contrarrazões (CPC, art. 518). Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

### 1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

**38 - 0007927-30.2010.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB** (Adv. VIVIAN STEVE DE LIMA) x 083 MUSIC BAR (Adv. SEM ADVOGADO). ...14.- Em face do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela, por não vislumbrar a verossimilhança do direito alegado, nos termos do artigo 273 do CPC.

### 117 - INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

**39 - 0009472-72.2009.4.05.8200 RUBEN PEREIRA DE LIMA** (Adv. MARCO MAURICIO FERREIRA LACET, RICARDO JOSE C. DAS S. MOREIRA) x DELEGADO DA POLICIA FEDERAL (Adv. SEM PROCURADOR). 1 - Em face da entrega pela SR/DPF/PB dos bens apreendidos, objeto do presente Incidente de Restituição de Coisas Apreendidas, dê-se vista ao requerente para solicitar o que entender de seu interesse. 2 - Ultrapassado o prazo apontado, sem manifestação, dê-se baixa e arquivem-se, diante da satisfação da pretensão, pelo recebimento dos bens.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 11/11/2010 17:20

### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

**40 - 0007350-82.1992.4.05.8200 JOSE VELOSO GOUVEIA** (Adv. FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (Adv. GERALDO LEONARDO ABEL). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, art. 87, item 30 do eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região: 1-Vista à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2- Em seguida, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

**41 - 0007829-36.1996.4.05.8200 COMPANHIA SISAL DO BRASIL - COSIBRA** (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR, GLAUBER GUSMAO COSTA, PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS, MARIO NICOLA PORTO, MUCIO SATIRO FILHO, FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO, LUISMAR DALIA) x UNIÃO (DE-

LEGACIA DA RECEITA FEDERAL) (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)). Em cumprimento ao Provimento nº 001/2009, art. 87, item 06 do Eg. TRF-5ª Região, vista às partes acerca das informações da Contadoria do Juízo (fls. 261/263).

**42 - 0015908-23.2004.4.05.8200 ANTÔNIO XAVIER DA COSTA** (Adv. ANTONIO XAVIER DA COSTA) x UNIAO (DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. ADELMAR AZEVEDO REGIS, MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR, PAULO ALVES DA SILVA). Em cumprimento ao Provimento nº 001/2009, art. 87, item 06 do Eg. TRF-5ª Região, vista ao BANCO DO BRASIL S/A sobre a (s) petição(ões)/documento(s) apresentada(o)(s) pela parte autora/excutada (fls. 139/140).

### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**43 - 0001272-86.2003.4.05.8200 RAIMUNDO ALVES DE BARROS E OUTROS** (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, SABRINA PEREIRA MENDES) x RAIMUNDO ALVES DE BARROS E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em cumprimento ao Provimento nº 001/2009, art. 87, item 06 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora/Exequente sobre a (s) petição(ões)/documento(s) apresentada(o)(s) pela CEF (fls. 296/297).

**44 - 0003751-18.2004.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF** (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ANGELA MARIA DAL BIANCO (Adv. GILBERTO MARINHO DOS SANTOS, GENILDA DE ARAUJO BORGES). Em cumprimento ao Provimento nº 001/2009, art. 87, item 06 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora/Exequente sobre a (s) petição(ões)/documento(s) apresentada(o)(s) pela CEF (fls. 148/149).

Total Intimação : 44  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ADELTON HILARIO JUNIOR-13,19  
 ADELMAR AZEVEDO REGIS-42  
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-1,43  
 ALBA LUCIA DINIZ DE OLIVEIRA-9  
 ALESSANDRA CORREIA LIMA MACEDO-17  
 ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-30  
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-24  
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-34  
 ANDRE GOMES BRONZEADO-30  
 ANDREAZE BONIFACIO DE SOUSA-36  
 ANDREI DORNELAS CARVALHO-6  
 ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-24  
 ANTONIO BARBOSA FILHO-2,7,37  
 ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)-41  
 ANTONIO XAVIER DA COSTA-42  
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-24  
 AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO-19,23  
 AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO-22  
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-2  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-27  
 CATARINA MOTA DE F. PORTO-17  
 CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-15  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-28  
 CICERO ROGER MACEDO GONCALVES-1  
 CLAUDIO MARQUES PICCOLI-14  
 DANIEL CAETANO FERNANDES DA LUZ-25  
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-5  
 DEFENSOR PUBLICO DA UNIÃO-35  
 DIMITRI SOUTO MOTA-17  
 DIRCEU GALDINO BARBOSA DUARTE-26  
 DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-6  
 DUINA PORTO BELO-17  
 EDNALDO DE LIMA-32  
 EDUARDO DE ARAUJO CAVALCANTI-17  
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-13,19  
 EREMILTON DIONISIO DA SILVA-32  
 F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-13,19,23  
 FABIO DA COSTA VILAR-25  
 FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-19  
 FERNANDA ROCHA CAMPOS POGLIASE-4  
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-1  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-3,11,21  
 FRANCISCO DAVID VERAS ROCHA-4  
 FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA-40  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-32  
 FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-25  
 FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO-41  
 FREDERICO FERREIRA-4  
 GENILDA DE ARAUJO BORGES-44  
 GEORGE VENTURA MORAIS-8  
 GERALDO LEONARDO ABEL-40  
 GILBERTO MARINHO DOS SANTOS-44  
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-13,19,23  
 GLAUBER GUSMAO COSTA-41  
 GUILHERME MUNIZ NUNES-8  
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-27  
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-2,7,37  
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-12,18  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-34  
 JALDELENI REIS DE MENESES-7,37  
 JEOFTON COSTA DA SILVA-2  
 JERONIMO SOARES DA SILVA-22  
 JOAO BRITO DE GOIS FILHO-8  
 JOÃO RAPHAEL LIMA-30  
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-2,7,37  
 JORGE LUIZ CAETANO DA SILVA-6  
 JOSÉ ALVES CAMPOS-8  
 JOSE CHAVES CORIOLANO-29  
 JOSE DE MELLO-6  
 JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA-1  
 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-37  
 JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-18  
 JOSE MARIO PORTO JUNIOR-41  
 JOSE NEVES SANTIAGO-32  
 JOSE RAMOS DA SILVA-13,19,23  
 JOSE ROCHA LUCENA-4  
 JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-44  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-15,28,34  
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-12,18  
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-24  
 LEOPOLDINO MAIA PAIVA-8  
 LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-27  
 LISANKA ALVES DE SOUSA-33  
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-5,30  
 LUISMAR DALIA-41  
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-27

## GOVERNO DO ESTADO

Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO  
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA  
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

JOÃO PINTO  
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail:diariodajustica@uniaio.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

MANOEL ALEXANDRE CAVALCANTE BELO-17  
 MARCO MAURICIO FERREIRA LACET-39  
 MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR-42  
 MARIA BETANIA SANTOS DE ARAUJO-10  
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-13  
 MARIA DO SOCORRO SOARES DE SOUSA-6  
 MARIA JOSE DA SILVA-16,20  
 MARIO GOMES DE ARAUJO JUNIOR-6  
 MARIO NICOLA PORTO-41  
 MAURICIO DO CARMO TENORIO-15  
 MONICA CRISTINA MARINHO ROCHA LUCENA-4  
 MUCIO SATIRO FILHO-41  
 NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-1  
 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-25  
 OBERDAN MOREIRA ELIAS-25  
 OSCAR DE CASTRO MENEZES-10  
 PABLO DAYAN TARGINO BRAGA-16,20  
 PAULO ALVES DA SILVA-42  
 PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS-41  
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-16,20  
 RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-16,20  
 RAFAEL SGANZERLA DURAND-25  
 RENAN DE VASCONCELOS NEVES-16  
 RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA-30  
 RICARDO JOSÉ C. DAS S. MOREIRA-39  
 RICARDO POLLASTRINI-43  
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-28  
 ROBERTA DE LIMA VIÉGAS-31  
 RODOLFO ALVES SILVA-10  
 RODRIGO OTAVIO ACETE BELINTANI-25  
 ROMERO LUCAS RANGEL PICCOLI-14  
 SABRINA PEREIRA MENDES-43  
 SEM ADVOGADO-3,9,11,21,29,38  
 SEM PROCURADOR-7,8,12,14,20,25,27,28,31,33,  
 34,35,36,39,42  
 SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-17  
 SERGIO NICOLA MACEDO PORTO-1  
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-23  
 STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO-33  
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-26  
 VALBER MAXWELL FARIAS BORBA-36  
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-5  
 VALCICLEIDE A. FREITAS-44  
 VALTER DE MELO-27  
 VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS-1  
 VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-1  
 VITOR FERREIRA ALVES DE BRITO-4  
 VIVIAN STEVE DE LIMA-38  
 WALTER PEREIRA DIAS NETTO-4  
 WILSON SALES BELCHIOR-4  
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-13,19,23  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-13,19,23

Setor de Publicação

**ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 1ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA**  
**FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
**RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,**  
**4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,**  
**CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB**

**JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA**

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA  
 FREIRE  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO  
 ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO COR-  
 REIA DE MIRANDA HENRIQUES

**BOLETIM Nº 95/2010**  
**EXPEDIENTE DO DIA: 22.10.2010.**

**SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS**

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

1- PROCESSO Nº 1032-24.2008.4.05.8200 – AÇÃO PENAL CLS 240  
 AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
 PROCURADOR DA REPÚBLICA: RODOLFO ALVES SILVA  
 RÉUS: **LUIZ HUMBERTO GOMES DOS SANTOS e EMANOEL BATISTA DE OLIVEIRA**  
 ADVOGADA VOLUNTÁRIA: LARA SANÁBRIA VIANA – OAB/PB 14.210  
 RÉU: **FELISBERTO DAMIÃO DE FARIAS**  
 ADVOGADO: MARCOS EVANGELISTA SOARES DA SILVA – OAB/PB 11.202

**DESPACHO:**

Em seguida à apresentação da cópia do PA, fosse dada vista sucessiva (...) e à defesa. JPA, 27/09/2010.

2-PROCESSO Nº 3389-40.2009.4.05.8200 – INQUÉRITO POLICIAL - CLS 120  
 AUTOR: **DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL**  
 INDICIADO: **JULLIUS DOS SANTOS CARNEIRO**  
 DEFENSORA PÚBLICA DA UNIÃO: MAÍRA DE CARVALHO PEREIRA

**DECISÃO:**

ISTO POSTO, cumprida a sentença de fls. 66/72, declaro extinta a punibilidade de **Jullius dos Santos Carneiro**. Ciência ao Ministério Público Federal. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se com as cautelas legais. JPA, 11/11/2010.

3-PROCESSO Nº 4175-50.2010.4.05.8200 PENAL PÚBLICA – CLS 240  
 AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
 PROCURADOR DA REPÚBLICA: RODOLFO ALVES SILVA  
 RÉU: **KLEBER ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA e RICARDO GRAMA DA SILVA**  
 ADVOGADOS: MARIA LUCELI DE MORAIS – OAB/PE 12.717 e CARLOS ANTÔNIO RODRIGUES RIBEIRO – OAB/PB 7.422  
 DESPACHO:  
 ISTO POSTO: 1) **Defiro** a dispensa da testemunhas indicadas pela defesa de Kleber Antônio Gonçalves da Silva. 2) Designe-se com **urgência** data e horário

para audiência una de **inquirição** das duas testemunhas indicadas na denúncia residentes em João Pessoa e **interrogatório** dos Réus. JPA, 17.11.2010. De ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, fica designada a audiência para o dia 30/11/2010, às 14h30min.

4- PROCESSO Nº 2005.82.00.014846-1 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 240  
 AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
 PROCURADOR DA REPÚBLICA: Werton Magalhães Costa  
 RÉU: **ROBERIO SARAIVA GRANGEIRO**  
 ADVOGADOS: Dr. HUMBERTO ALBINO DE MORAES – OAB/PB 3.559 e HUMBERTO ALBINO DA COSTA JUNIOR – OAB/PB 9746-E  
 RÉU: **GERALDO CARVALHO FONSECA FILHO**  
 DEFENSORA DATIVA: ANNA CARMEM MEDEIROS CAVALCANTI, OAB/PB 12.972  
 ADVOGADO: HERMES AUGUSTO DE CASTRO, OAB/PB 6.948

**DESPACHO:**

Terminada a inquirição das testemunhas de defesa (fl. 957), designe a Secretaria data e hora para a realização da audiência de interrogatório dos denunciados. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. JPA, 16.11.2010. De ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, fica designada a audiência para o dia 30/11/2010, às 16h30min.

5-PROCESSO Nº 2006.82.004059-9 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31  
 AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
 PROCURADOR DA REPÚBLICA:IVALDO OLÍMPIO DE LIMA  
 RÉU: **ELINALDO DE SOUZA BARBOSA**  
 ADVOGADOS: JOSÉ ORLANDO DE FARIAS – OAB/PB 5.710 e SANDRO MÁRCIO BRABALHO DE FARIAS – OAB/PB 12.953  
 RÉUS: **MAXIMIANO MACHADO ALBINO DE SOUSA, JOSÉ MACHADO ALBINO DE SOUZA, JORGE LUIZ DE FRANÇA e SÉPIA CARVALHO DCAVALCANTE**  
 ADVOGADO: ALBERDAN JORGE DA SILVA COTTA – OAB/PB 1.767

**DESPACHO:**

ISTO POSTO, **indefiro** o pedido de reconhecimento da prescrição retroativa formulado às fls. 931/933. Intimem-se para ciência. Após o cumprimento da determinação de fl. 928, com o encaminhamento ao Setor de Distribuição das cópias necessárias à formação da Execução Penal definitiva, **arquivem-se os presentes autos**, com baixa na distribuição (Provimto nº 1, de 25 de março de 2009, da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 5ª Região). JPA, 18.11.2010.

6-PROCESSO Nº 2004.82.00.3614-9 AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31  
 AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
 PROCURADOR DA REPÚBLICA: RODOLFO ALVES DA SILVA  
 RÉU: **ANTÔNIO ALDENOR DE HOLANDA**  
 ADVOGADOS: ANDRÉ COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA – OAB/PB 11.578

**DESPACHO:**

Antes de decidir sobre os honorários do perito nomeado, intime-se o acusado, por seu advogado, para juntar aos autos no prazo de 10 (dez) dias, cópia das certidões de registro do imóvel pertencente à empresa Holanda Imobiliária e Construtora e que circunda a área denominada Estação Experimental Mangabeira, pertencente ao IBAMA. JPA, 17.11.2010

7-PROCESSO Nº 2006.05134-2 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31  
 AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
 PROCURADOR DA REPÚBLICA: YORDAN MOREIRA DELGADO  
 RÉU: **FRANCISCO ROBERTO SOARES DE FRANÇA**  
 ADVOGADOS: ÁLVARO DANTAS WANDERLEY – OAB/PB 7.815, JETHRO F. SILVA JÚNIOR – OAB/AL 4.706, OAB/PE 631-A e RIVADÁVIA BRAYNER CASTRO RANGEL – OAB/PE 13.091  
 DEFENSORA PÚBLICA DA UNIÃO: MAÍRA DE CARVALHO PEREIRA

**SENTENÇA:**

Diante do exposto, com fundamento no art. 387 do Código de Processo Penal brasileiro, julgo procedente a pretensão punitiva estatal para condenar o acusado Francisco Roberto Soares de Franca como incurso duas vezes no artigo 298, c/c o art. 69, ambos do Código Penal. Em razão disso, nos termos da fundamentação contida no tópico da fixação da pena, aplico ao acusado as seguintes reprimendas: a) Pena privativa de liberdade de 4 (quatro) anos de reclusão, para cumprimento inicial em regime aberto, nos termos do art. 33, §§ 2º e 3º, do Código Penal brasileiro; b) Pena de multa de 300 (trezentos) dias-multa, no valor unitário de 1/15 (um quinze avos) do salário mínimo vigente na data do fato, devidamente corrigido até o efetivo pagamento. Ainda segundo fundamentação acima e sem prejuízo do cumprimento da pena de multa cumulativa aplicada, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito consistentes em prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas e em limitação de fim de semana nos moldes a serem definidos pelo douto juiz das execuções penais. Custas *ex lege*. Com o trânsito em julgado da presente sentença, deverá a secretaria da vara, após a devida certificação, adotar as seguintes providências: a) preencher e remeter ao IBGE o boletim individual do acusado; b) lançar-lhe o nome no rol dos culpados; c) oficiar ao TRE/PB para os fins do art. 15, III, da CF/88; d) remeter os autos ao juiz das execuções penais. Sentença publicada em mãos do diretor de secretaria da vara. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se o acusado e seu defensor, *in casu*, a Defensoria Pública Federal, atendendo-se para suas prerrogativas funcionais. Cientifique-se o MPF. JPA, 18.11.2010.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**

**Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa**  
**Fórum Federal – 8ª VARA**  
**Rua Francisco Vieira da Costa, S/Nº, Bairro Rachel Gadelha**  
**Sousa – CEP: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673**

**Boletim nº 056/2010; Expediente do dia 23/11/2010**

**2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

1 - 0000033-97.2010.4.05.8201 MUNICÍPIO DE SÃO BENTINHO/PB (Adv. IGOR GADELHA ARRUDA) x IVAN OLÍMPIO DE ALMEIDA (Adv. SEM ADVOGADO). [...] Ante todo o exposto, JULGO EXTINTO, sem resolução de mérito, dada a litispendência (art. 267, V, do C.P.C.). Sem honorários sucumbenciais, ante a inexistência de litígio. Isenção de custas (Lei n. 9.289/96). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. [...]

**28 - AÇÃO MONITÓRIA**

2 - 0001231-69.2010.4.05.8202 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x CASSIO KLEY DE SOUSA VIEIRA. PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA (...) 2. Com as informações, intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

**73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO**

3 - 0002086-48.2010.4.05.8202 FRANCISCO LOPES DA SILVA (Adv. EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido para extinguir a penhora sobre o imóvel rural denominado de Sítio Mardinho, cuja área totaliza 2,4 hectares. Condeno o réu em honorários advocatícios em R\$ 200,00 (duzentos reais), dada a simplicidade da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 4º, do CPC), tudo devidamente atualizado e corrigido. Sem custas por parte da UNIÃO em face do disposto no art. 4º da Lei nº .9.289/96 e no art. 24-A da Lei nº .9.289/96, bem como pela parte autora por ser beneficiária da justiça gratuita. (...)

**98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

4 - 0000715-96.2003.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDA A CORREIA LIMA) x VALTER LUIZ MOREIRA DANTAS E OUTRO (Adv. JOSE IDEMARIO TAVARES DE OLIVEIRA). (...) Intime-se a exequente para trazer aos autos o débito atualizado.

**229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

5 - 0001285-11.2005.4.05.8202 SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PIANCO/PB - SINDSERV (Adv. JOAO VAZ DE AGUIAR NETO) x MUNICÍPIO DE PIANCO/PB (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Com a informação, dê ciência à CEF e ao Município demandado para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivos, primeiro ao estabelecimento bancário, devendo na ocasião a CEF apresentar os comprovantes da individualização dos referidos servidores, após ao município. Após, venham os autos conclusos.

**240 - AÇÃO PENAL**

6 - 0105797-55.1999.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO) x ALANDEILON ANSELMO DA CRUZ (Adv. SEBASTIAO FERNANDO FERNANDES BOTELHO) x JOSE CARLOS DE OLIVEIRA (Adv. RICARDO FRANCISCO PALITOT DOS SANTOS) x JOSE REINALDO DE LACERDA (Adv. ANANIAS SYNESIO DA CRUZ) x LUIZ FREITAS NETO (Adv. ANANIAS SYNESIO DA CRUZ) x SABINO DIAS DE ALMEIDA (Adv. ANANIAS SYNESIO DA CRUZ, NEWTON NOBEL S. VITA, PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR). Inicialmente, verifico que foi realizada audiência no dia 26.06.2007, às 15h00, nesta 8ª Vara Federal, onde foi oferecida proposta de suspensão do processo aos acusados insertos na peça inaugural acusatória deste feito. Dos cinco acusados, somente JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, JOSÉ REINALDO DE LACERDA e LUIZ FREITAS NETO, compareceram a audiência. Questionados sobre a proposta de sursis oferecida pelo MPF, manifestaram-se pela aceitação (fls. 896/898). A proposta oferecida pelo parquet consistia, basicamente, em serem os acusados submetidos a um período de prova de 02 (dois) anos, sob as condições estabelecidas à fl. 897, e ao pagamento de 05 (cinco) cestas básicas no valor de R\$ 100,00 (cem reais). No item 2 da proposta, consta que os acusados LUIZ FREITAS NETO e JOSÉ REINALDO DE LACERDA, deveriam se apresentar às Comarcas de Bonito de Santa Fé/PB e Pombal/PB, respectivamente, para iniciarem o cumprimento do sursis. Em relação ao acusado JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, o cumprimento deveria se dar nesta 8ª Vara Federal/PB. O período de prova do acusado JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA compreendia o lapso temporal entre julho de 2007 a julho de 2009. À fl. 900, verifiquei que foi expedida precatória para a Comarca de Bonito de Santa Fé/PB, deprecando o acompanhamento e fiscalização do sursis, em relação aos acusados JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA e LUIZ FREITAS NETO. Quanto ao primeiro, equivocou-se a secretaria desta Vara Federal, uma vez que não houve determinação em audiência neste sentido. Às fls. 813/914, 939/940 e 942/943, o acusado comprovou o adimplemento da prestação pecuniária. À fl. 1.089, há certidão emitida pelo estagiário JOSÉ CARLOS MAIA GOMES (07.10.2009) reconhecendo o equívoco desta secretaria pela emissão da precatória. Nessa mesma certidão, foi noticiado o comparecimento do acusado a esta secretaria, o qual se pronunciou sobre o fato de ter sido expedida precatória para a Comarca de Bonito de Santa Fé/PB e os possíveis prejuízos causados ao

cumprimento do sursis, todavia não esclareceu se havia cumprido as condições do sursis, naquela Comarca. Segundo o estagiário que emitiu a certidão, possivelmente, o acusado teria comparecido ao juízo deprecado para cumprimento das condições, o que justificaria os meses faltantes neste Juízo Federal, porém sem efetiva comprovação. Tudo no submundo da hipótese. A precatória nº CPP.0008.000120-5/2007 foi distribuída em 16.07.2007, na Comarca de Bonito de Santa Fé/PB, mês seguinte ao da realização da audiência nesta Vara Federal. Verifiquei, que o acusado JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA não foi intimado pelo juízo deprecado para iniciar o cumprimento do sursis, mas tão-somente, o acusado LUIZ FREITAS NETO, o qual cumpriu integralmente as condições proposta na suspensão do processo. Concluo, então, que nenhum prejuízo advier ao acusado JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, uma vez que sequer houve sua intimação. Ademais, se tivesse sido intimado pelo juízo deprecado não haveria iniciado o cumprimento das condições nesta 8ª Vara Federal, conforme se verifica às páginas 934, 944 e 945, mas sim naquele juízo. Constam como faltantes, os meses de julho e novembro de 2007; fevereiro, março, abril e maio, julho e novembro de 2008; janeiro, maio, junho e julho de 2009. Em sua defesa o acusado JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA alega que, em virtude de ter sido expedida precatória para a Comarca de Bonito de Santa Fé/PB, ocorreu um vago jurídico o que veio a prejudicar o cumprimento das condições do sursis, e que somente após a devolução da precatória houve a regularização do seu comparecimento. Afirma, ainda, que comparecia regularmente a esta Vara Federal desde o mês de abril de 2009, e inseria sua assinatura em folha avulsa, confeccionada pela servidora CORA, uma vez que o processo não fora localizado. Em seguida, concluiu ter cumprido integralmente as condições do sursis. As alegações do acusado supracitado não se revestem de robustez; primeiro porque, embora tenha sido expedida precatória para a Comarca de Bonito de Santa Fé/PB, o mesmo não foi sequer intimado por aquele juízo deprecado. Segundo, o acusado reside naquele município, o que em tese facilitaria o seu comparecimento. Por último, a precatória foi distribuída no juízo deprecado em 07/2007, e devolvida em 10.2009; e não em 06 (seis) meses como afirma o acusado. Quanto ao fato de ter sido inserida sua assinatura em folhas avulsas no período compreendido entre os meses de maio a julho de 2009, por conta de não ter sido encontrado o processo pelos servidores responsáveis naquela época pela seção penal, e pelo fato de que provavelmente aqueles documentos tenham sido extraviados, dou por homologado o referido período. Apesar disso, ainda constam 10 (dez) meses sem comprovação. Embora haja período sem comprovação, não vislumbro dolo do acusado no sentido de descumprir o sursis, uma vez que se o quisesse fazer não teria adimplido a prestação pecuniária nem iniciado o comparecimento mensal a esta Vara Federal. Por isso, revogar o sursis, apesar da manifestação do parquet neste sentido, não seria a melhor solução para o caso. Entretanto, insisto, não houve justificativa para os 10 (dez) meses faltantes. Em razão disso deve o acusado JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA iniciar novo período de prova pelo prazo de 10 (dez) meses, a partir do mês de janeiro de 2011, quando, então, deverá comparecer mensalmente a esta 8ª Vara Federal, para inserir sua assinatura no livro/termo de comparecimento, nos termos do item 2 da proposta de suspensão do processo constante à fl. 897. Reste claro que o não comparecimento regular, sem justificativa, ensejará a revogação do sursis e a continuidade do processo. Intime-o por precatória. Os acusados JOSÉ REINALDO DE LACERDA e LUIZ FREITAS NETO cumpriram integralmente as condições estabelecidas no sursis, conforme se comprova às fls. 1.073/1.078 e fls. 1.102/1.121. Em razão disso, declaro extinta a punibilidade dos réus JOSÉ REINALDO DE LACERDA e LUIZ FREITAS NETO, nos termos do art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/96. A proposta de suspensão do processo oferecida aos acusados SABINO DIAS DE ALMEIDA e ALANDEILON ANSELMO DA CRUZ, foi recusada por ambos (fls. 990/991 e fls. 1.003/1.004). O processo seguiu com a citação dos acusados e expedição de precatória para oitiva das testemunhas arroladas pelas partes. Das precatórias expedidas somente aquela dirigida a Subseção Judiciária de Brasília não foi devolvida. Assim, oficie-se aquele Juízo Federal solicitando sua devolução efetivamente cumprida. Segundo o art. 222, § 1º do Código de Processo Penal “a expedição da precatória não suspenderá a instrução criminal”. Assim, expeça-se precatória para a Subseção Judiciária de João Pessoa/PB, a fim de que os acusados SABINO DIAS DE ALMEIDA e ALANDEILON ANSELMO DA CRUZ sejam interrogados. Publique-se. Intimem-se.

7 - 0002957-88.2004.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. LIVIA MARIA DE SOUSA) x ERNANE SOUSA DINIZ (Adv. GIORDANO BRUNO PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE, PAULO CESAR CONSERVA). Intime-se, por publicação, o acusado para apresentar defesa preliminar, no prazo de 10 (dez) dias. Inerte, intime-se o defensor dativo constituído à fl. 60, a fazê-la.

8 - 0000186-06.2005.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. LIVIA MARIA DE SOUSA) x TAIRONE AGRIPINO PEREIRA DE SOUSA (Adv. ANTONIO CARNEIRO DE SOUSA). (...) De início, cumpre salientar que a análise que ora se faz cinge-se apenas às hipóteses do art. 397 do CPP e às questões preliminares que, como o próprio nome sugere, devem ser apreciadas antes do mérito. Os demais argumentos apresentados pela defesa do réu serão analisados por ocasião da decisão final, que é o momento adequado para se adentrar no mérito do caso. O art. 397 do CPP, com redação dada pela Lei n. 11.719/2008, estabelece que o Juiz absolverá sumariamente o réu quando presente alguma das hipóteses nele mencionadas, a saber, I - a existência manifesta de causa excludente da ilicitude; II - a existência manifesta de causa excludente da culpabilidade do agente, salvo inimizabilidade; III - que o fato narrado evidentemente não constitui crime; ou IV - extinta a punibilidade do agente. Numa análise ainda que perfunctória dos autos, não se vislumbra a presença de

nenhuma das hipóteses mencionadas no artigo supra. Não há elementos, e nem sequer isso foi alegado na defesa apresentada, que indiquem ter o denunciado agido sob o manto de alguma excludente de ilicitude ou de culpabilidade. Quanto à atipicidade da conduta, os fatos imputados ao acusado foram bem definidos na peça inaugural, lastreada nos elementos colhidos na fase inquisitorial, não pairando dúvida acerca de sua definição jurídico-penal. Ademais, no momento presente não se analisa eventual inocência do acusado por falta de dolo em sua conduta, mas se o fato a ele imputado reveste-se de tipicidade ou não. A conduta do agente foi descrita de forma individualizada, revelando-se, a princípio, adequada aos modelos típicos previstos na lei penal. Por fim, não há que se falar em extinção de punibilidade do agente, ante a ausência de todas as hipóteses previstas no art. 107 do Código Penal. Destarte, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 02.02.2011, às 14h00, nesta 8ª Vara Federal. Intimem-se o acusado e as testemunhas arroladas pelas partes por precatória. Após a expedição da carta precatória e a remessa dela pelos correios, intime-se o MPF para diligenciar o cumprimento dos atos deprecados no juízo de destino, realizando os atos de sua responsabilidade, no prazo de 15 (quinze) dias. Aguarde-se o cumprimento da precatória pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Findo o prazo, oficie-se ao juiz deprecado solicitando informações sobre o cumprimento da mesma. Com o retorno da carta, tendo sido realizado o ato deprecado, vista ao MPF para sobre ela se manifestar em 10 (dez) dias. Publique-se. Intime-se o MPF.

9 - 0000262-59.2007.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. LIVIA MARIA DE SOUSA) x EDUARDO ALVES DE LACERDA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) De início, cumpre salientar que a análise que ora se faz cinge-se apenas às hipóteses do art. 397 do CPP e às questões preliminares que, como o próprio nome sugere, devem ser apreciadas antes do mérito. Os demais argumentos apresentados pela defesa do(a) acusado(a) serão analisados por ocasião da decisão final, que é o momento adequado para se adentrar no mérito do caso. O art. 397 do CPP, com redação dada pela Lei n. 11.719/2008, estabelece que o Juiz absolverá sumariamente o(a) acusado(a) quando presente alguma das hipóteses nele mencionadas, a saber, I - a existência manifesta de causa excludente da ilicitude; II - a existência manifesta de causa excludente da culpabilidade do agente, salvo inimizabilidade; III - que o fato narrado evidentemente não constitui crime; ou IV - extinta a punibilidade do agente. Numa análise ainda que perfunctória dos autos, não se vislumbra a presença de nenhuma das hipóteses mencionadas no artigo supra. Não há elementos, e nem sequer isso foi alegado na defesa apresentada, que indiquem ter o denunciado agido sob o manto de alguma excludente de ilicitude ou de culpabilidade. Quanto à atipicidade da conduta, os fatos imputados ao(a) acusado(a) foram bem definidos na peça inaugural, lastreada nos elementos colhidos na fase inquisitorial, não pairando dúvida acerca de sua definição jurídico-penal. Ademais, no momento presente não se analisa eventual inocência do(a) acusado(a) por falta de dolo em sua conduta, mas se o fato a ele(a) imputado reveste-se de tipicidade ou não. A conduta do(a) agente foi descrita de forma individualizada, revelando-se, a princípio, adequada aos modelos típicos previstos na lei penal. Por fim, não há que se falar em extinção de punibilidade do(a) agente, ante a ausência de todas as hipóteses previstas no art. 107 do Código Penal. A defesa não arrolou testemunhas. Destarte, designo audiência de para oitiva das testemunhas arroladas pela acusação para o dia 26.01.2010, às 17h00, nesta 8ª Vara Federal. Expeça-se precatória para a Subseção Judiciária de Brasília/DF, com prazo de 60 (sessenta) dias, para o interrogatório do acusado. Após a expedição da carta precatória e a remessa dela pelos correios, intime-se o MPF para diligenciar o cumprimento dos atos deprecados no juízo de destino, realizando os atos de sua responsabilidade, no prazo de 15 (quinze) dias. Aguarde-se o cumprimento da precatória pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Findo o prazo, oficie-se ao juiz deprecado solicitando informações sobre o cumprimento da mesma. Com o retorno da carta, tendo sido realizado o ato deprecado, vista ao MPF para sobre ela se manifestar em 10 (dez) dias. Publique-se. Intime-se o defensor dativo do acusado e o MPF.

10 - 0002978-25.2008.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. FERNANDO ROCHA DE ANDRADE) x CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - CAGEPA (Adv. HILDEBRANDO EVANGELISTA DE BRITO, JOSE MOREIRA DE MENEZES, JOSE MARCOS OLIVEIRA DOS SANTOS, FERNANDO GAIÃO DE QUEIROZ, MARTINHO NORMANDO DO AMARAL ALMEIDA, CARLOS ANTONIO DE MORAIS SANTANA, ALLISSON CARLOS VITALINO, PETRONIO WANDERLEY DE OLIVEIRA LIMA, EVALDO JOSÉ TRAJANO FURTADO, PAULO WANDERLEY CAMARA, FERNANDA ALVES RABELO, RODRIGO FLÁVIO PORTO DE MENEZES, ELOI CUSTÓDIO MENESES, MARCEL JOFFILY DE SOUZA (...))De início, cumpre salientar que a análise que ora se faz cinge-se apenas às hipóteses do art. 397 do CPP e às questões preliminares que, como o próprio nome sugere, devem ser apreciadas antes do mérito. Os demais argumentos apresentados pela defesa do réu serão analisados por ocasião da decisão final, que é o momento adequado para se adentrar no mérito do caso. O art. 397 do CPP, com redação dada pela Lei n. 11.719/2008, estabelece que o Juiz absolverá sumariamente o réu quando presente alguma das hipóteses nele mencionadas, a saber, I - a existência manifesta de causa excludente da ilicitude; II - a existência manifesta de causa excludente da culpabilidade do agente, salvo inimizabilidade; III - que o fato narrado evidentemente não constitui crime; ou IV - extinta a punibilidade do agente. Numa análise ainda que perfunctória dos autos, não se vislumbra a presença de nenhuma das hipóteses mencionadas no artigo supra. Não há elementos que indiquem ter o denunciado agido sob o manto de alguma excludente de ilicitude ou de culpabilidade. Quanto à atipicidade da conduta, os fatos imputados ao réu foram bem definidos na peça inaugural, lastreada nos elementos colhidos na fase inquisitorial, não pairando dúvida acerca de sua definição jurídico-penal. Ademais, no momento presente não se analisa eventual inocência do réu por falta de dolo em sua conduta,

mas se o fato a ele imputado reveste-se de tipicidade ou não. A conduta do agente foi descrita de forma individualizada, revelando-se, a princípio, adequada aos modelos típicos previstos na lei penal. Por fim, não há que se falar em extinção de punibilidade do agente, ante a ausência de todas as hipóteses previstas no art. 107 do Código Penal. Expeça-se precatória à Seção Judiciária Federal da Paraíba, em João Pessoa/PB, com prazo de 60 (sessenta) dias, para oitiva da testemunha arrolada pela acusação. Após a expedição da carta precatória e a remessa dela pelos correios, intime-se o MPF para diligenciar o cumprimento dos atos deprecados no juízo de destino, realizando os atos de sua responsabilidade, no prazo de 15 (quinze) dias. Aguarde-se o cumprimento da precatória pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Findo o prazo, oficie-se ao juiz deprecado solicitando informações sobre o cumprimento da mesma. Marcada audiência para oitiva da testemunha no juízo deprecado, designe a secretaria audiência para interrogatório do acusado. Com o retorno da carta, tendo sido realizado o ato deprecado, vista ao MPF para sobre ela se manifestar em 10 (dez) dias. Publique-se. Intime-se.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

11 - 0004221-38.2007.4.05.8202 MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS - PB (Adv. PAULO SABINO DE SANTANA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) tendo em vista o trânsito em julgado do(a) Acórdão/Sentença prolatado(a) no feito, remeto estes autos ao Setor de Publicação para intimar a parte vencedora para requerer o que entender de direito, em 15 (quinze) dias, alertando que no caso de inércia os autos serão arquivados.

12 - 0001269-18.2009.4.05.8202 FRANCISCO PEREIRA DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Vistos, etc. Após um período considerável sem movimentação processual, ante a indisponibilidade de perito judicial para a especialidade médica necessária, conseguiu-se agendar perícia para o dia 23/10/2010, conforme decisão de fl.96. Intimado acerca da perícia agendada, conforme fl.100 aos 24/09/2010, o promovido protocolou petição às fls.117/118, aos 26/10/2010, posterior a designação da perícia, o seu adiamento, haja vista haver impossibilidade de comparecimento de assistente técnico. Verifica-se ainda, que às fls.119/124, já consta o laudo pericial acostado aos autos. Logo, indeferido o pedido, pois os atos são sujeitos à preclusão e o requerimento a destempe pela parte que não observou a data da perícia não merece acolhimento. Intimem-se as partes, acerca do laudo pericial de fls.119/124, inclusive ao INSS, acerca do presente despacho.

13 - 0000358-69.2010.4.05.8202 ANA MARIA LOURENÇO DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, EDSON BATISTA DE SOUZA, JOAO CARDOSO MACHADO, NELSON AZEVEDO TORRES, EDMILSON TAVARES RIBEIRO FILHO, LINDONGENIA QUEIROGA DE SOUSA, GEORGE PETRUCIO MOREIRA VIEIRA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT. 1. Tendo em vista a decisão de fls. 70/71, nomeio o perito Dr. IVONÉZIO QUEIROZ DE SOUZA (Ortopedista), para realizar a perícia na parte autora. Arbitro os honorários periciais em R\$150,00 (cento e cinquenta reais), a serem pagos conforme a Resolução nº 440, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. 2. Por medida de celeridade, designo desde logo o dia 10 DE DEZEMBRO DE 2010, às 12:20 horas, para a realização do exame pericial, localizada na Sala de perícias da Justiça Federal - Rua Francisco Vieira da Costa, s/nº. Bairro Rachel Gadelha. Sousa / PB - Brasil. PABX: (83) 3521-3300. 3. Diante da outorga ao patrono da causa de poderes para receber intimações em nome do(a) autor(a), fica a cargo daquele providenciar o comparecimento da parte promovente ao exame pericial, sob pena de preclusão da prova. 4. Comunique-se a data do exame ao perito nomeado, com as cautelas de praxe, providenciando o necessário à realização da perícia ora agendada. 5. Entregue o laudo, intimem-se as partes e o MPF, se for o caso, para se pronunciarem a respeito, em dez dias. 6. Não havendo pedido de esclarecimentos pelas partes, solicite-se o pagamento dos honorários periciais, vindo-me os autos conclusos para sentença em seguida. Intime-se.

14 - 0001465-51.2010.4.05.8202 MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA - PB (Adv. JOSE MARCILIO BATISTA) x UNIÃO. (...) Vinda a resposta com matérias relacionadas no art. 301, observe-se o art. 327, ambos do CPC. (...)

15 - 0002002-47.2010.4.05.8202 BENEDITO MACHADO DE OLIVEIRA (Adv. ADMILSON LEITE DE ALMEIDA JUNIOR, MARIA DO CARMO ELIDA DANTAS PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Tendo em vista a decisão de fl. 72, nomeio o perito Dr. IVONÉZIO QUEIROZ DE SOUZA (Ortopedista), para realizar a perícia na parte autora. Arbitro os honorários periciais em R\$150,00 (cento e cinquenta reais), a serem pagos conforme a Resolução nº 440, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. 2. Por medida de celeridade, designo desde logo o dia 10 DE DEZEMBRO DE 2010, às 08:40 horas, para a realização do exame pericial, localizada na Sala de perícias da Justiça Federal - Rua Francisco Vieira da Costa, s/nº. Bairro Rachel Gadelha. Sousa / PB - Brasil. PABX: (83) 3521-3300. 3. Diante da outorga ao patrono da causa de poderes para receber intimações em nome do(a) autor(a), fica a cargo daquele providenciar o comparecimento da parte promovente ao exame pericial, sob pena de preclusão da prova. 4. Comunique-se a data do exame ao perito nomeado, com as cautelas de praxe, providenciando o necessário à realização da perícia ora agendada. 5. Entregue o laudo, intimem-se as partes e o MPF, se for o caso, para se pronunciarem a respeito, em dez dias. 6. Não havendo pedido de esclarecimentos pelas partes, solicite-se o pagamento dos honorários periciais, vindo-me os autos conclusos para sentença em seguida.(...)

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

16 - 0000048-63.2010.4.05.8202 MARIA AUXILIADORA ALEXANDRE (Adv. MARCELO DE ALMEIDA MATIAS) x CHEFE DO POSTO DO SEGURO SOCIAL DO INSS EM CAJAZEIRAS/PB. [...] Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido movido por MARIA AUXILIADORA ALEXANDRE em face de ato do CHEFE DO POSTO DE BENEFÍCIO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, AGÊNCIA DE CAJAZEIRAS. Sem honorários advocatícios de sucumbência (Súmula nºpe. 105 do STJ). Entretanto, condeno a parte impetrante no pagamento das custas, cujo adimplemento ficará suspenso, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa no sistema de controle processual. [...]

17 - 0003003-67.2010.4.05.8202 ALESSANDRO MORAIS DE SOUSA (Adv. EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA) x DIRETOR DO IFET - CAMPUS DE SOUSA. [...] Desse modo, por ora, o pleito há de ser indeferido. Notifique-se a autoridade coatora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar informações. Ultrapassado o decêndio legal, encaminhem-se os autos ao MPF. Em seguida, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se com urgência. Int.. [...]

#### 99 - EXECUÇÃO FISCAL

18 - 0001984-36.2004.4.05.8202 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA) x JOSÉ PORDEUS DE ARAUJO ME (Adv. CLENILDO BATISTA DA SILVA). (...) intime-se o executado para assinar o termo de penhora, em cartório, no prazo de 10(dez) dias.

19 - 0002457-22.2004.4.05.8202 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEBASTIAO NESTOR ABRANTES SARMENTO) x COMECE COML E E CEREAIS LTDA (Adv. JOSE PAULO TORRES GADIELHA). 1. Tendo em vista a certidão retro, reitere-se a intimação do executado, no prazo de 10( dez) dias, para falar sobre a petição de fls. 134-152. 2. Após, cumpra-se o segundo parágrafo do despacho de fl.167.

20 - 0001143-07.2005.4.05.8202 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO) x DARIO FORMIGA DA NOBREGA (Adv. ALESSANDRO DANTAS, RENAN GADIELHA XAVIER). (...) Assim sendo, declino da competência para processar e julgar o feito e determino a remessa dos autos para o Juízo Eleitoral competente, com as homenagens habituais, anotando-se e comunicando-se antes o que necessário junto à Distribuição. Int..

21 - 0002224-20.2007.4.05.8202 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x DINAMAR SOARES FERREIRA DA SILVA (Adv. JOSE DE ANCHIETA VIEIRA). 1. Intime-se o executado para apresentar, nos autos, seu endereço atual, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Após, cumpra-se o 2º parágrafo do despacho de fl.44

22 - 0002856-75.2009.4.05.8202 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA (CREA)) x FRANCISCO IRISMAR COURA URTIGA (Adv. CLENILDO BATISTA DA SILVA). (...) Assim sendo, o pleito há de ser indeferido. Ante o exposto, REJEITO o incidente de objeção de pré-executividade. Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito.

#### 74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

23 - 0003016-66.2010.4.05.8202 MUNICÍPIO DE DIAMANTE - PB (Adv. JOSE MARCILIO BATISTA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA. 1. Apense-se este feito aos autos da execução correlata. 2. Ante a tempestividade dos embargos, recebo-os para discussão e, em consequência, suspendo o curso da ação principal até o julgamento deste feito (art. 739, § 1º do CPC). 3. Certifique-se na ação principal a suspensão ora determinada. 4. Intime-se a parte embargada para impugnar os embargos no prazo legal.

#### 60 - CARTA PRECATORIA

24 - 0003000-15.2010.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL x PAULO RICARDO DIAS. Designo audiência para oitiva da testemunha arrolada pela acusação para o dia 15.12.2010, às 15h00, nesta Vara Federal. Publique-se. Intime-se o acusado por oficial de justiça.

#### 173 - PROCEDIMENTO ESP.DO JUIZADO ESPECIAL PENAL

25 - 0001945-29.2010.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. LIVIA MARIA DE SOUSA) x SEBASTIAO RUFINO LINS (Adv. JOAO MARQUES ESTRELA E SILVA). Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 02.02.2010, às 14h00, nesta Vara Federal. Intimem-se as testemunhas arroladas pela acusação por precatória. As testemunhas arroladas pela defesa deverão comparecer a audiência independente de intimação, uma vez que não restou demonstrada a necessidade de intimação por parte deste Juízo Federal, a teor do que preceitua o art. 396-A, do Código de Processo Penal. Intimem-se as partes. Publique-se.

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

26 - 0035529-44.1900.4.05.8202 FRANCINETE PEREIRA DE LIRA E OUTROS (Adv. RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x MARIA ALEXANDRINA DE JESUS E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTI-

TUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então. (...)

Total Intimação : 26

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ADMILSON LEITE DE ALMEIDA JUNIOR-15  
ALESSANDRO DANTAS-20  
ALLISSON CARLOS VITALINO-10  
ANANIAS SYNESIO DA CRUZ-6  
ANTONIO CARNEIRO DE SOUSA-8  
ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-26  
AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES-21  
CARLOS ANTONIO DE MORAIS SANTANA-10  
CLENILDO BATISTA DA SILVA-18,22  
EDMILSON TAVARES RIBEIRO FILHO-13  
EDSON BATISTA DE SOUZA-13  
ELOI CUSTÓDIO MENESES-10  
EVALDO JOSÉ TRAJANO FURTADO-10  
EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA-3,17  
FERNANDA ALVES RABELO-10  
FERNANDO GAIÃO DE QUEIROZ-10  
FERNANDO ROCHA DE ANDRADE-10  
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-2  
FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRI-  
NHO-6  
GEORGE PETRUCIO MOREIRA VIEIRA-13  
GIORDANO BRUNO PAIVA PINHEIRO DE  
ALBUQUERQUE-7  
HILDEBRANDO EVANGELISTA DE BRITO-10  
IGOR GADELHA ARRUDA-1  
ISMAEL MACHADO DA SILVA (CREA)-22  
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-12  
JARBAS DE SOUZA MOREIRA-18  
JOAO CARDOSO MACHADO-13  
JOAO FELICIANO PESSOA-26  
JOAO MARQUES ESTRELA E SILVA-25  
JOAO VAZ DE AGUIAR NETO-5  
JOSE DE ANCHIETA VIEIRA-21  
JOSE GEORGE COSTA NEVES-13  
JOSE IDEMARIO TAVARES DE OLIVEIRA-4  
JOSE MARCILIO BATISTA-14,23  
JOSE MARCOS OLIVEIRA DOS SANTOS-10  
JOSE MOREIRA DE MENEZES-10  
JOSE PAULO TORRES GADIELHA-19  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-12  
LINDONGENIA QUEIROGA DE SOUSA-13  
LIVIA MARIA DE SOUSA-7,9,25  
LÍVIA MARIA DE SOUSA-8  
MARCEL JOFFILY DE SOUZA-10  
MARCELO DE ALMEIDA MATIAS-16  
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-13  
MARIA DO CARMO ELIDA DANTAS PEREIRA-15  
MARTINHO NORMANDO DO AMARAL ALMEIDA-10  
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-13  
NELSON AZEVEDO TORRES-13  
NEWTON NOBEL S. VITA-6  
PAULO CESAR CONSERVA-7  
PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR-6  
PAULO SABINO DE SANTANA-11  
PAULO WANDERLEY CAMARA-10  
PETRONIO WANDERLEY DE OLIVEIRA LIMA-10  
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-26  
RENAN GADIELHA XAVIER-20  
RICARDO FRANCISCO PALITOT DOS SANTOS-6  
RODRIGO FLÁVIO PORTO DE MENEZES-10  
RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO-20  
SEBASTIAO FERNANDO FERNANDES BOTELHO-6  
SEBASTIAO NESTOR ABRANTES SARMENTO-19  
SEM ADVOGADO-1,5,9  
SEM PROCURADOR-3,11,15  
SINEIDE A CORREIA LIMA-4

Setor de Publicação  
ÍTALO MARTINS VIEIRA  
Diretor da Secretaria  
8ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000504-4/2010**

PROCESSO Nº: 0009474-76.2008.4.05.8200

CLASSE: 99  
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB

EXECUTADO: ANTONIO TRAJANO DE CARVALHO

DEVEDOR(ES): ANTONIO TRAJANO DE CARVALHO, CPF/CNPJ nº. 086.792.664-34  
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 1.422,06 (atualizada até ), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.  
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 569.  
SEDE DO JUIZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rinaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.  
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
João Pessoa - PB, 25 de outubro de 2010.  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara